ANEXO II A – DE 52_2023 – ETP

1. DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo	**69/2023**		
Objeto	Contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Sede do Cremerj		
Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 174/2023	Paula Raquel Gonçalves	622	Presidente da Equipe
	André Canellas de Morais	588	Integrante Requisitante
	André Carvalho de Almeida	566	Integrante Administrativo
	Michel Brito Marnet	524	Integrante Administrativo

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A PRESENTE DEMANDA

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa nº 8, de 23 de março de 2023 – Altera a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Demais Legislações correlatas à contratação que se pretende.

ANEXO II A – DE 52_2023 - E

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO I)

3.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj) é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 3.268/1957, com o objetivo de promover o perfeito desempenho ético e moral da medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente.

3.2. No artigo 15 da citada Lei, são descritas as suas atribuições, onde podemos citar:

> "Art. 15. São atribuições dos Conselhos Regionais:
> (...)
> h) **promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;**
> (...)" (grifo nosso)

3.3. O Cremerj também é uma instituição auxiliar do Estado que lhe outorga competência para supervisionar a ética profissional e normatizar o exercício da profissão.

3.4. O Cremerj mantém em plena atividade, além da sede, 54 Câmaras Técnicas, 18 Grupos de Trabalho e 7 Comissões, ainda 6 representações metropolitanas distribuídas na capital e 18 representações ao longo do Estado do Rio de Janeiro que englobam as mais variadas especialidades e questões relevantes à área médica.

3.5. A presente contratação se faz necessária em virtude da imprescindibilidade de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o adequado funcionamento dos equipamentos de transporte vertical, sendo, portanto, item indispensável para a realização das atividades deste Conselho.

3.6. Esta contratação possui a característica de serviço continuado de engenharia, pois trata-se de necessidade permanente, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários e ao desenvolvimento das atividades rotineiras da autarquia.

3.7. Há, além disso, a necessidade de manter o elevador em pleno funcionamento para garantir o disposto na Lei Municipal nº 2743/1999 e suas alterações, Lei Municipal nº 3629/2003, Lei nº 7326/2016, Norma NBR – NM nº 207/1999 e Norma NBR nº 15597/2008.

3.8. Quanto à correta contratação dos serviços, no que diz respeito ao art. 4º, §§ 1º e 2º da IN nº 67/2021, faz-se necessário atento controle para evitar fracionamento de despesa ou contratação indevida.

> "Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
> II – **contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**;

ANEXO II-A - DE 52_2023 - ETP

§ 1º **Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos** nos incisos I e II do caput, **deverão ser observados:**
I – **o somatório despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora; e
II – **o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**
§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).
I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II – à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." (NR) (grifo nosso)

3.9. Consideramos o Sistema de Catalogação de Serviço do Governo Federal, conforme tabela a seguir.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO
1	3557	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS

3.10. Conforme controle do Setor de Análise Técnica e Compras, informamos que o valor disponível para aquisições referentes ao CATSER citado é o que segue.

CONSULTA POR PDM/CATSER	
PDM/CATSER	3557
VALOR COMPRADO:	R$ -
SALDO DISPONÍVEL:	R$ 57.208,33

ANEXO I - DF 52_2023 - EP

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da seguinte área.

Área	Responsável
Apoio Administrativo	Paula Raquel Gonçalves

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO II)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. A contratação do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contrações Sustentáveis, no que couber.

5.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor.

5.1.5. A empresa prestadora dos serviços deverá comprovar, através da Certidão de Registro e Quitação do CREA, que possui Engenheiro Mecânico, Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Civil. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais se através da apresentação da ficha de registro de funcionário ou carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.1.6. A empresa prestadora dos serviços deverá realizar e manter atualizada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo aos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador instalado na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, durante a vigência do Contrato.

5.1.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com objeto da presente contratação.

5.1.7.1. Poderá ser dispensada desta exigência a empresa a ser contratada, no caso desta já ter sido prestadora de serviços ao Cremerj em ocasião anterior, com total e satisfatória execução dos serviços.

5.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ANEXO II A_DE 52_2023_DP

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO III)

6.1. Em levantamento de mercado realizado, houve a prospecção das seguintes alternativas para o atendimento da demanda, conforme IN nº 58/2022 SEGES, art. 9º, inciso III, alínea “a”:

Alternativa 1: Adesão a Ata de Registro de Preços	**Nome:**	Contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Sede do Cremerj				
	Descrição:	A descrição da solução a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 7.1 deste ETP.				
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?			x	Sim		Não

Não foi encontrada nenhuma Ata de Registro de Preços com possibilidade de adesão, conforme anexo I, deste ETP.

Alternativa 2: Aquisição por meio de dispensa de licitação	**Nome:**	Contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Sede do Cremerj				
	Descrição:	A descrição da solução a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 7.1 deste ETP.				
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?			x	Sim		Não
Pelo levantamento realizado, pôde-se constatar a contratação dos serviços com valor inferior a R$ 57.208,33, conforme Decreto 11.317/2022, podendo ser realizada contratação por meio de Dispensa de Licitação. Assim, buscada a condição menos dispendiosa para este Conselho, a realização da Dispensa de Licitação, no formato eletrônico, não é apenas viável, como também, traz economicidade e o resultado esperado.						

Alternativa 3: Realização de Pregão Eletrônico	**Nome:**	Contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Sede do Cremerj				
	Descrição:	A descrição da solução a ser adquirida encontra-se especificada no subitem 7.1 deste ETP.				
Existe contratação igual ou similar realizada por outros órgãos e entidades?			x	Sim		Não
A realização de Pregão Eletrônico, apesar de viável, é morosa e também tem um custo elevado para a Administração em geral. No caso em questão, não há o fracionamento da despesa para enquadramento nos valores referentes à Dispensa de Licitação, mas sim o valor contempla plenamente a demanda.						

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO IV)

DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução, como um todo, abrange a contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do elevador da Sede do Cremerj, por meio de dispensa de licitação, no formato eletrônico, sendo desenvolvido conforme a descrição a seguir.

DOS SERVIÇOS

7.2. O escopo dos serviços compreenderá os seguintes itens.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE
1	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca Elevator, instalado nas dependências da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – Cremerj.	3557	Serviço mensal

DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica para o item 1:

7.3.1. Manter o elevador funcionando de acordo com as normas técnicas e as condições originais de projeto, isto é, com segurança, confiabilidade e economia.

ANEXO II A – DE 52_2023 – ETP

7.3.2. Apresentar, ao CONTRATANTE, o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual e, depois de analisado e aprovado pelo Setor de Apoio Administrativo, poderá ser ampliado com a adição dos itens que o CONTRATANTE entender relevantes. No plano de manutenção, apresentado pela CONTRATADA, deverão estar relacionados todos os componentes do elevador contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema de elevador, indicando as suas localizações.

7.3.3. A CONTRATADA fornecerá um manual sobre o uso correto do elevador no prazo máximo de um mês, a partir da assinatura do instrumento contratual. A FISCALIZAÇÃO incluirá, a qualquer tempo, no plano de manutenção, tantos itens de manutenção quantos forem necessários, visando à segurança e à perfeita manutenção do elevador objeto desta contratação.

7.3.4. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva será mensal e, onde forem encontradas vulnerabilidades, essas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

7.3.5. O serviço de manutenção corretiva será realizado na forma de plantão, disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana, inclusive feriados. Para isso, a CONTRATADA fornecerá um ou mais números de telefone para recebimento das chamadas.

7.3.6. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA no período das 7h30 às 23h.

7.3.7. Depois de verificada, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA enviará ao Setor de Apoio Administrativo, num prazo máximo de 24 horas, a ordem de serviço para o fornecimento das peças/componentes a serem utilizadas nos serviços corretivos.

7.3.8. As peças/componentes a serem substituídas serão originais. A utilização de peças não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob a expressa autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

7.3.8.1. A empresa deverá disponibilizar ao Conselho, no caso de necessidade de substituição de peças, no mínimo, a cotação de três fornecedores para cada peça a ser substituída, justificando a impossibilidade de conseguir apresentar os três valores.

7.3.9. As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem de pintura com material especial para combate da corrosão ou que possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos, de modo a assegurar uma boa aparência original.

ANEXO II - DE 52/2025 - ETP

7.3.10. Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas, estopa, graxa, óleo antirust, etc.) e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.3.11. A execução dos serviços de manutenção deverá obedecer rigorosamente:

7.3.11.1. Às normas e especificações técnicas e rotinas constantes deste termo.

7.3.11.2. Aos manuais, prescrições e recomendações dos fabricantes.

7.3.11.3. Às Normas Técnicas específicas, se houver, principalmente as referentes à segurança.

7.3.11.4. Às normas da ABNT e do INMETRO.

7.3.11.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

7.3.11.6. À Resolução nº 425/98 do CONFEA.

7.3.12. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas.

7.3.13. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

7.3.14. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, excluída a compra de peças ou outros insumos que não se originam da mera manutenção preventiva, o que ficará a cargo da CONTRATANTE.

7.3.15. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como ferramentas, transporte, pertinentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

7.3.16. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

7.3.16.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente do Conselho (i.e., das 7 horas às 23 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 60 (sessenta) minutos.

ANEXO IA – DE 52-2023 – ETP

7.3.16.2. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 6 (seis) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço.

7.3.16.2.1. O prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal do Conselho, ou seja, em dias úteis entre 7h e 23h, interrompendo-se a contagem às 23h de um dia e reiniciando-se às 7h do dia útil seguinte.

7.3.16.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

7.3.16.4. Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado, assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Nesse caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

7.3.17. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos profissionais que atenderão ao Conselho.

7.3.17.1. O pessoal utilizado deverá ser especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

7.3.17.2. Os funcionários deverão comparecer ao Conselho devidamente identificados e com uniforme da empresa contratada.

7.3.18. Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

7.3.18.1. Paralisar o elevador objeto da manutenção.

7.3.18.2. Afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção.

7.3.18.3. Colocar, dentro da cabina, um “cavalete” com os dizeres “NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO”.

7.3.18.4. Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar.

7.3.18.5. Manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

ANEXO II A – DE 52 – 2023 - EP

7.3.19. A CONTRATADA tem como obrigação, executar inspeção anual (R.I.A.) do aparelho de transporte, de acordo com a Lei Municipal nº 2.743 de 07 de janeiro de 1999. Fica estipulado o 11º mês de cada ano, a partir da data de contratação dos serviços de manutenção para efetivação desta inspeção.

7.3.20. Informar, antecipadamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, todos os testes de segurança que serão realizados nos elevadores e as datas de suas realizações.

7.3.21. Refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças não cobertas pelo contrato, que, porventura, venham a ser danificadas durante a execução dos serviços de manutenção.

7.3.22. Fornecer os materiais básicos necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, etc., devendo todos os produtos ser, preferencialmente, inodoros.

7.3.23. A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas de elevadores sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

7.3.24. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais acidentes que possam ocorrer nos elevadores, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

7.4. Seguem abaixo, as informações do elevador posto às manutenções preventiva e corretiva.

7.4.1. Fabricante: Elevator
7.4.2. Número de paradas: 3 (três)
7.4.3. Utilização: Passageiros
7.4.4. Capacidade: 6 passageiros ou 450 Kg
7.4.5. Tipo: Hidráulico
7.4.6. Cabina: Tipo Cataluna
7.4.7. Painel Frontal: em aço inoxidável escovado
7.4.8. Laterais: feitas com módulos revestidos com aço inoxidável escovado
7.4.9. Piso: rebaixado em 20 mm para instalação de granito
7.4.10. Porta: abertura lateral com 2 (duas) folhas e acabamento em aço inoxidável escovado

ANEXO II A – DE 52 – 2025 – ETP

7.4.11. Acessórios: luz de emergência, interfone, espelho e barra eletrônica

7.4.12. Porta: pavimento tipo abertura lateral com 2 (duas) folhas e mão direita, acabamento em aço inoxidável, sendo três pavimentos;

7.4.13. Acesso: indicador de posição digital

7.4.14. Cabina: indicador de posição digital

7.4.15. Comando: automático coletivo

7.4.16. Velocidade: 30 m/min

7.4.17. Máquina: unidade hidráulica com pistão lateral

7.4.18. Potência: 13 HP

7.4.19. Tensão: 220 V com frequência de 60 Hz

7.4.20. Regime de funcionamento: 1 velocidade

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO V)

8.1. Segue a demanda estimada para a contratação pretendida para o Cremerj.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD
1	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca Elevator, instalado nas dependências da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – Cremerj.	3557	Serviço mensal	12

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO VI)

9.1. Para obter a estimativa de valor para a contratação, foi feita pesquisa de preços, anexo II deste ETP, nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021, onde obtivemos o valor que segue.

9.2. O valor estimado global para o item é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca Elevator, instalado nas dependências da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – Cremerj.	3557	Serviço mensal	12	R$ 2.000,00	R$ 24.000,00

9.2.1. Os fornecedores consultados foram encontrados através da base de dados onde constam os participantes de processos licitatórios que abrangem a aquisição de objetos idênticos ou similares ao demandado, constantes do Banco de Preços.

ANEXO II A - DE 2023 - ETP

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO VII)

10.1. O objeto da contratação será composto por 1 (um) item, de preço total orçado pelo Cremerj no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Para fins de classificação, será considerado o menor preço por item.

10.2. Compete ao CREMERJ buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente, utilizando-se da definição do objeto e das condições da contratação para a seleção da proposta mais vantajosa.

10.3. A partir dessas premissas, deve-se avaliar o parcelamento do objeto.

10.3.1. Neste caso, em específico, nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a contratação é de 1 (um) item de serviço com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO VIII)

11.1. O processo em estudo visa substituir o Contrato nº 27/2020, oriundo do Processo nº 98/2020.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO IX)

12.1. A presente demanda se encontra em conformidade com o gerenciamento da área responsável solicitante, tendo seus custos projetados no Relatório Orçamentário Anual, referente ao Planejamento Estratégico do Conselho.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IN 58/2022 SEGES, ART 9º, INC. X)

13.1. Espera-se com a contratação em tela, o pleno atendimento das necessidades apontadas no item 3 deste estudo, assim como, a manutenção do serviço que é acessório ao cumprimento da missão institucional do Conselho.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO XI)

14.1. Não há providências necessárias, pois os serviços serão prestados por empresa que não demanda adequação de estruturas físicas externas para atuar.

ANEXO II A DE 52_2023 - ETP

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO XII)

15.1. A contratação do objeto deste estudo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contrações Sustentáveis, no que couber.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO (IN 58/2022 SEGES, ART. 9º, INCISO XIII)

ANEXO II A – DE 52_2023 – ETP

16.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar que está em conformidade com a legislação vigente.

16.2. Certificamos, ainda, que a contratação do objeto em tela, nos moldes estipulados, é adequada para atender a necessidade abordada neste ETP.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

17.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

18. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Estudo Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023.

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)

ANEXO II A – DE 52_2023 – ETP